



CYRELA COMMERCIAL PROPERTIES S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº08.801.621/0001-86

NIRE 35.300.341.881

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2019

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 28 de outubro de 2019, às 17:00 horas, na sede social da Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 14º andar, conjunto 141, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, por meio de conferência telefônica, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, do estatuto social da Companhia.
3. **PRESENÇA:** Presentes, por meio de teleconferência, a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Sr. Elie Horn, Sr. Leo Krakowiak, Sr. George Zausner, Sr. Rafael Novellino, Sr. Pedro Franco Sales, Sr. Claudio Bruni e Sr. Germán Pasquale Quiroga Vilardo (“Conselheiros”).
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Thiago Kiyoshi Vieira Muramatsu; Secretária: Alessandra de Lima Penido.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: **(i)** fixação e a justificativa do preço de emissão por unidade de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Ações”), no âmbito da oferta pública de distribuição primária de Ações de emissão da Companhia (“Oferta”), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, com esforços de colocação de Ações no exterior; **(ii)** aprovação do aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do seu capital autorizado, mediante a emissão de novas ações ordinárias a serem emitidas com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Ações, em conformidade com o disposto no artigo 172, I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e no artigo 11º, parágrafo 1º, do estatuto social da Companhia; **(iii)** aprovação da subscrição das Ações a serem emitidas pela Companhia e a homologação do aumento de capital social da Companhia; **(iv)** aprovação, *ad referendum* da próxima Assembleia Geral da Companhia, da reforma do *caput* do artigo 6º do estatuto social da Companhia; **(v)** ratificação dos direitos, vantagens e restrições das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta; **(vi)** autorização para a Diretoria da Companhia tomar as providências, celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações aqui consubstanciadas, bem como a ratificação de atos já praticados para a realização da Oferta; e **(vii)** aprovação da nova Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.
6. **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os Conselheiros deliberaram, por unanimidade de voto e sem ressalvas, o quanto segue:

R



05 11 19

- (i) Aprovar a fixação do preço de emissão de R\$ 19,00 (dezenove reais) por Ação objeto da Oferta (“Preço por Ação”). O Preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a investidores institucionais, realizado no Brasil, pelo Banco Bradesco BBI S.A. (“Coordenador Líder”), pelo Banco BTG Pactual S.A., pelo Banco Itaú BBA S.A., Banco Morgan Stanley S.A., pelo Banco J. Safra S.A., e pela XP Investimentos S.A. (em conjunto, “Coordenadores da Oferta”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações*” (“Contrato de Colocação”), e no exterior, pelo Bradesco Securities, pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Itaú Securities Inc., pelo Morgan Stanley & Co. LLC, pelo Safra Securities LLC e pela XP Securities, LLC, (em conjunto “Agentes de Colocação Internacional”), nos termos do “*Placement Facilitation Agreement*” (“Contrato de Colocação Internacional”), em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400” e “Procedimento de Bookbuilding”, respectivamente), tendo como parâmetro: (a) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Institucionais por meio do Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) a cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Portanto, a emissão de Ações neste critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) Aprovar em decorrência da deliberação tomada no item (i) acima, o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do seu capital autorizado, no montante de R\$ 760.000.000,00 (setecentos e sessenta milhões reais), o qual passará de R\$799.763.371,47 para R\$ 1.559.763.371,47 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), mediante a emissão de 40.000.000 (quarenta milhões) de novas ações ordinárias, cada uma no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais), todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, que serão objeto da Oferta, passando o capital social da Companhia de 119.663.612 ações ordinárias, para 159.663.612 (cento e cinquenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e três mil, seiscentas e doze) ações ordinárias, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e nos termos do artigo 11º, parágrafo 1º, do estatuto social da Companhia. Aprovar, ainda, que as novas ações ordinárias emitidas, nos termos da deliberação tomada neste item, terão os mesmos direitos conferidos às demais ações ordinárias da Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia e da legislação aplicável, fazendo jus ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da publicação do “*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias da Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações*”;
- (iii) Aprovar a subscrição de 40.000.000 (quarenta milhões) de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, ora emitidas pela Companhia, as quais correspondem à totalidade das Ações emitidas no contexto da Oferta e que foram integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional. Em face da verificação da subscrição da totalidade das Ações objeto da Oferta, homologar o aumento do capital da Companhia no montante de R\$ 760.000.000,00 (setecentos e sessenta milhões reais), mediante a emissão de 40.000.000 (quarenta milhões) de novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal;
- (iv) Face à homologação do aumento de capital objeto da deliberação dos itens (ii) e (iii) acima, aprovar,

A



JUCESP
06 11 19

ad referendum da próxima Assembleia Geral da Companhia, a reforma do *caput* do artigo 6º do estatuto social da Companhia para refletir o aumento de capital social da Companhia que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.559.763.371,47 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), dividido 159.663.612 (cento e cinquenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e três mil, seiscentas e doze) de ações, todas ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal.”

(v) Ratificar que as novas Ações ora emitidas pela Companhia conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em estatuto social da Companhia e da legislação aplicável, a partir da data da efetiva integralização das Ações;

(vi) Autorizar a Diretoria da Companhia a celebrar todos os documentos relacionados à Oferta, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Contrato de Colocação; (b) Contrato de Colocação Internacional; (c) “Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias da Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações”; (d) “Contrato de Empréstimo de Ações Ordinárias da Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações”; e (e) “Contrato de Prestação de Serviços da B3 – Oferta Pública de Ações – ICVM 400 (Primária)”; que serão devidamente arquivados na sede social da Companhia, bem como a assumir todas as obrigações estabelecidas nos referidos documentos, bem como a ratificar todos os atos já praticados para realização da Oferta.

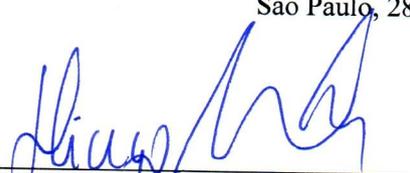
(vii) Aprovar a nova Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Companhia, que, a partir desta data, vigorará na forma do Anexo I desta ata, conforme redação previamente aprovada pelo Comitê de Ética da Companhia.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. **Mesa:** Thiago Kiyoshi Vieira Muramatsu - Presidente; Alessandra de Lima Penido – Secretária. **Membros do Conselho de Administração:** Elie Horn, Leo Krakowiak, George Zausner, Rafael Novellino, Pedro Franco Sales, Claudio Bruni e Germán Pasquale Quiroga Vilardo.

A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 28 de outubro de 2019.

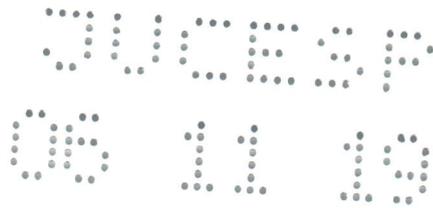
Mesa:


Thiago Kiyoshi Vieira Muramatsu
Presidente


Alessandra de Lima Penido
Secretária



JUCESP



ANEXO I

(ata do Conselho de Administração da Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações, de 28 de outubro de 2019)

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

1. OBJETIVO

Estabelecer procedimentos a serem observados pela Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações ("CCP") para prevenir e mitigar o risco relativo a operações que possam configurar Lavagem de Dinheiro, prática que ocorre quando recursos financeiros provenientes de atividades ilícitas são utilizados em negócios legítimos a fim de esconder sua origem ilegal, bem como operações que possam ter relação com o terrorismo ou seu financiamento.

2. APLICAÇÃO

Todos os colaboradores e prestadores de serviço do Grupo CCP S.A e seus segmentos de negócios, sendo: Shopping Center, Estacionamentos e Prédios Cooperativos.

3. CONCEITOS

Para fins desta Política, considera-se:

CCP: Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações;

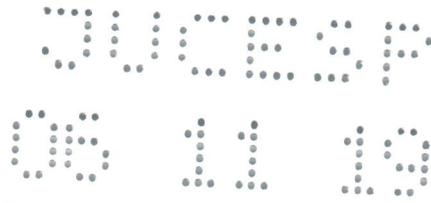
Política: a presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da CCP;

Administrador(es): membros do conselho de administração e diretores estatutários;

Colaborador(es): todos os funcionários, empregados, estagiários e trainees da CCP, bem como todos que tenham relação empregatícia ou de natureza semelhante com a CCP;

Terceiro(s): todas as pessoas físicas e jurídicas que tenham relação comercial ou contratual com a CCP, incluindo, sem limitação, fornecedores, prestadores de serviços, subempreiteiros, representantes, procuradores,





intermediários, consultores técnicos, agentes, despachantes, colaboradores externos, corretores autônomos, imobiliárias e/ou intervenientes de operações imobiliárias, em especial aqueles que atuam perante agentes públicos e/ou entidades governamentais;

Agente(s) Público(s): qualquer pessoa física que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego, função ou representação em qualquer (i) entidade governamental, departamento, agência ou órgão público, incluindo quaisquer entidades da administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em esfera Federal, Estadual ou Municipal, nacionais ou estrangeiras; (ii) organização internacional pública; e (iii) partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos, no Brasil ou no exterior;

PEP(s): significa o Agente Público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seu representante, familiar e outras pessoas de seu relacionamento próximo;

Lavagem de Dinheiro: trata-se de toda prática que possa resultar em ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.613/1998;

Lei de PLD/FT: Lei nº 9.613/1998 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.683/2013, bem como todas as futuras alterações e orientações normativas aplicáveis;

UIF: Unidade de Inteligência Financeira;

COFECI: Conselho Federal de Corretores de Imóveis;

CRECI: Conselho Regional de Corretores de Imóveis;

Resolução do COFECI: Resolução COFECI nº 1336/2014, que normatiza as obrigações a serem observadas pelo mercado imobiliário com o fim de prevenir riscos de Lavagem de Dinheiro e práticas que possam ter envolvimento com o financiamento do terrorismo;

Sistema COFECI/CRECI: sistema que normatiza e fiscaliza o mercado de negócios imobiliários.





4. PROCEDIMENTOS

4.1 LAVAGEM DE DINHEIRO

A Lavagem de Dinheiro ocorre toda vez que alguém obtém uma quantia em dinheiro por meio de crime e/ou contravenção penal e depois realiza ou propõe a realização de transação ou transações comerciais e/ou financeiras para reinserir os valores na economia e dar-lhes aparência lícita, como, por exemplo, por meio da aquisição de bens móveis e imóveis.

A CCP veda expressamente qualquer iniciativa ou prática que esteja em desacordo com a Lei de PLD/FT. Todos os seus Administradores, Colaboradores e Terceiros devem identificar e reportar toda e qualquer operação ou proposta de operações em que exista suspeita de práticas contrárias à Lei de PLD/FT, com especial atenção para:

- Formas incomuns ou padrões complexos de pagamento;
- Propostas ou exigência de pagamento em espécie, ou por terceiro não relacionado à operação;
- Clientes que se mostrem incomodados com exigências de registro de informações ou de comprovação de origem dos recursos a serem utilizados;
- Pagamentos por meio de transferências de recursos para/de países não relacionados à operação;
- Operações que envolvam locais conhecidos como “paraísos fiscais”.

4.2 MEDIDAS PLD/FT

4.2.1 Cadastro no Sistema COFECI/CRECI

A CCP deve manter seu cadastro atualizado junto ao Sistema COFECI/CRECI. Conforme resolução do COFECI, o cadastro deve conter:

- i. Denominação empresarial (razão social) e de fantasia;
- ii. Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- iii. Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, Unidade da Federação e Código de Endereçamento Postal), endereço eletrônico (e-mail) e telefones; e
- iv. Identificação do responsável pela observância das normas previstas na Resolução COFECI.

4.3 CONHEÇA SEU CLIENTE



DUCEAP
05 11 19

Em todas as operações de compra e venda de imóveis realizadas pela CCP, deve-se identificar as partes envolvidas e realizar diligência para a qualificação dos clientes. O processo de verificação de clientes deverá incluir:

- i. Medidas que busquem identificar toda a cadeia de participação societária de clientes, até alcançar a pessoa física beneficiária final da operação;
- ii. Procedimentos específicos para identificação de PEPs, em cumprimento a legislação vigente; e
- iii. Monitoramento das transações e operações realizadas por todos os clientes.
- iv. A CCP deve cadastrar todos os clientes e intervenientes de operações imobiliárias de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), da seguinte forma:

4.3.1 Cliente Pessoa Física (PF):

- i. Nome completo, sexo, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil e nome do cônjuge ou companheiro, se for o caso;
- ii. Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, Unidade da Federação e Código de Endereçamento Postal), endereço eletrônico (e-mail) e telefones;
- iii. Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
- iv. Número de documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição ou dados do passaporte ou carteira civil, se estrangeira;
- v. Principal atividade desenvolvida;
- vi. Enquadramento em qualquer das condições previstas na Resolução COAF (atual UIF) nº 15/2007, que dispõe sobre operações ou propostas de operações ligadas ao terrorismo e seu financiamento; e
- vii. Enquadramento na condição de PEP, nos termos da Resolução COAF (atual UIF) nº 16/2007.

4.3.2 Cliente Pessoa Jurídica (PJ):

- i. Denominação empresarial (razão social) e nome fantasia;
- ii. Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- iii. Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, Unidade da Federação e Código de Endereçamento Postal), endereço eletrônico (e-mail) e telefones;





JUCESP
06 11 19

- iv. Principal atividade desenvolvida;
- v. Identificação dos sócios e seus representantes (com os dados acima indicados para a pessoa física), bem como seu enquadramento em qualquer das condições previstas na Resolução Coaf (atual UIF) nº 15/2007 e Resolução COAF (atual UIF) nº 16/2007; e
- vi. Identificação dos beneficiários finais (com dados acima indicados para a pessoa física), bem como seu enquadramento em qualquer das condições previstas na Resolução COAF (atual UIF) nº 15/2007 e Resolução COAF (atual UIF) nº 16/2007.

4.3.3 Procedimentos Específicos para PEPs:

A realização de operações com PEPs representa riscos legal e de imagem mais elevados para a CCP. Por essa razão, PEPs deverão ser objeto de diligência mais rigorosa para avaliação dos riscos de Lavagem de Dinheiro. Para a identificação de PEPs, a CCP deverá adotar uma ou mais das seguintes providências:

- i. Solicitar declaração expressa do cliente, beneficiário, Terceiro ou interveniente nas operações a respeito da sua classificação;
- ii. Recorrer a informações públicas;
- iii. Recorrer a bases de dados eletrônicos comerciais sobre PEPs:
 - a) Consulta para comunicantes habilitados no Sistema de Controle de Atividades Financeiras – SISCOAF (<http://fazenda.gov.br/carta-de-servicos/lista-de-servicos/conselho-de-controle-de-atividades-financeiras-2013-coaf/consulta-ao-cadastro-de-pessoas-politicamente-expostas>);
 - b) Solicitação via Portal de Acesso à Informação do Governo Federal (<http://www.acessoainformacao.gov.br/>);
 - c) Contratação de empresas que prestem tal serviço.

A realização de transações imobiliárias com PEPs ou o prosseguimento de transações com pessoa que se transformou em PEP deve ser autorizado previamente pela Diretoria Executiva da Companhia, em colegiado.

4.4 REGISTRO DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS

A



DUCE SP
05 11 19

Além do registro dos clientes na forma estabelecida acima, a CCP deverá manter também registro de toda transação imobiliária de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em arquivo próprio. O registro deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- i. Identificação dos clientes e intervenientes na transação, na forma do item 4.2 desta Política;
- ii. Identificação do imóvel objeto da operação, com sua descrição e endereço completo, Código de Endereçamento Postal (CEP), número da matrícula e data do registro no Ofício Predial;
- iii. Identificação da operação imobiliária, com (a) a data e o valor da operação; (b) a forma de pagamento ou permuta; (c) a moeda utilizada; (d) a forma de pagamento (se o pagamento foi feito em espécie, por meio de cheque, por transferência bancária ou qualquer outro instrumento), indicando os respectivos dados essenciais bem como as condições de pagamento; e (e) a modalidade de pagamento (se o pagamento foi feito à vista, a prazo ou mediante financiamento). Se o pagamento for feito por meio de cheque ou transferência bancária, devem ser registrados os bancos envolvidos, as respectivas agências, as contas correntes e os números dos cheques.

4.5 COMUNICAÇÃO A UIF

As áreas comerciais e de novos negócios da CCP deverão submeter as informações descritas nos itens acima ao Gerente Financeiro, que deverá realizar a comunicação à UIF de determinadas transações ou propostas de transações, a seguir descritas, por meio de formulário eletrônico disponível no endereço www.coaf.fazenda.gov.br.

Como detalhado abaixo, algumas operações ou propostas de operações devem ser comunicadas automaticamente, independentemente de qualquer análise (item 4.5.1), enquanto outras devem ser avaliadas quanto à necessidade de sua comunicação (item 4.5.2).

4.5.1 Comunicação automática de operação:

A CCP deverá comunicar, independentemente de análise ou qualquer outra consideração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data da operação ou da proposta de operação, abstando-se de dar ciência aos clientes, qualquer transação ou proposta de transação que:

- i. Envolve o pagamento ou recebimento, em espécie, de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou o equivalente em moeda estrangeira, inclusive a compra ou venda de bens móveis ou imóveis que integrem o ativo da CCP; e
- ii. Possa ter ligação com indivíduos que estejam envolvidos com a prática ou financiamento de terrorismo (por exemplo, membros do Al-Qaeda, Talibã etc.) ou que possa constituir-se em sérios indícios de atos de financiamento ao terrorismo, conforme Resolução COAF (atual UIF) nº 15 de 28.3.2007.



JUCESP
05 11 19

4.5.2 Comunicação de operação suspeita:

Com relação às demais operações não enquadradas na exigência prevista no item 4.5.1 acima, a CCP deverá avaliar se a operação ou proposta de operação tem características suspeitas ou indícios de tentativa de ocultação, dissimulação ou conversão de valores provenientes da prática de infrações penais. Caso a operação seja considerada suspeita, deverá ser comunicada à UIF.

São exemplos de operações suspeitas, sem limitação:

- i. Operações com valores inferiores ao limite estabelecido no item 4.5.1 (i) mas que, por sua habitualidade e forma, possam parecer uma tentativa de escapar da comunicação automática;
- ii. Operações com aumento ou diminuição injustificada do valor do imóvel;
- iii. Operações cujo valor em contrato seja diferente da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis recolhido;
- iv. Operações incompatíveis com o patrimônio, a atividade principal desenvolvida ou a capacidade financeira das partes envolvidas;
- v. Operações nas quais os clientes busquem evitar a manutenção dos registros da operação realizada;
- vi. Operações nas quais haja resistência na prestação das informações necessárias para a formalização da transação imobiliária ou do cadastro, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil verificação;
- vii. Operações que, por suas características, partes envolvidas, valores, formas de realização, instrumentos utilizados ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam parecer suspeitas de crime;
- viii. Operações, cujo pagamento ou recebimento seja, realizado por Terceiros não envolvido na negociação ou na operação;
- ix. Operações cujo pagamento seja realizado com recursos de origens diversas (cheques de várias praças e/ou de vários emitentes) ou de diversas naturezas;
- x. Operações cujo comprador tenha sido anteriormente dono do mesmo imóvel;
- xi. Operações cujo pagamento tenha sido realizado por meio de transferências de recursos do exterior, em especial, oriundos daqueles países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais



DUCESP
05 11 19

privilegiados, conhecimentos como “paraísos fiscais”; transações envolvendo pessoa jurídica domiciliada em jurisdições consideradas pelo Grupo de Ação contra Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) de alto risco ou com deficiências estratégias de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e financiamento ao terrorismo;

- xii. Operações cujo pagamento ou recebimento envolva pessoa física ou jurídica estrangeira ou com domicílio/sede em outro país.

As hipóteses aqui elencadas não excluem a possibilidade de que outras operações com características diferentes sejam consideradas suspeitas, e quaisquer operações ou propostas de operações com estas características devem ser reportadas à Diretoria Executiva da Companhia, em colegiado.

4.5.3 Declaração de Inocorrência:

Caso não sejam identificadas durante o ano civil transações ou propostas de transações descritas nos itens 4.5.1 e 4.5.2, a CCP deverá declarar a inocorrência junto ao Sistema COFECI/CRECI, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://intranet.cofeci.gov.br/declaracaodeinocorrencia/>.

5. OUTRAS MEDIDAS PREVENTIVAS

5.1 Conheça seu colaborador:

A CCP se preocupa com a qualidade de seu quadro de Colaboradores, desse modo, a área de Recursos Humanos é responsável por estabelecer procedimentos e medidas de monitoramento, como:

- i. Analisar os Colaboradores que serão contratados e definir critérios e procedimentos para seleção e treinamento;
- ii. Observar alterações inusitadas e sem causa aparente no padrão de vida e comportamento de seus Colaboradores;
- iii. Atentar a modificações inusitadas e sem causa aparente do resultado operacional do Colaborador;
- iv. Atentar para a realização de qualquer negócio em desconformidade ao procedimento formal já estabelecido pela CCP;
- v. Atentar se o Colaborador forneceu auxílio ou informação a cliente em prejuízo do programa de prevenção à Lavagem de Dinheiro ou prestou auxílio para estruturar ou fracionar operação, de modo a burlar a Lei de PLD/FT.

A



JURIS
05 11 19

5.2 Conheça seu terceiro:

Conforme as diretrizes previstas na Política de Contratação de Terceiros e Código de Ética e Conduta da CCP, o processo de “Conheça seu Terceiro” deve ser realizado com o objetivo de analisar e conhecer todos aqueles que atuem em nome, benefício e/ou interesse da CCP, como parceiros e fornecedores comerciais da Companhia com o fim de prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quando aplicável.

6. TREINAMENTOS

A CCP deverá realizar treinamento obrigatório a determinados Administradores e Colaboradores e, se aplicável a determinados Terceiros, para qualificação e conscientização acerca das condutas, princípios, conceitos e procedimentos previstos nesta Política.

7. REPORTE DE VIOLAÇÃO E MEDIDAS DISCIPLINARES

É responsabilidade de cada Colaborador o conhecimento das diretrizes e orientações expressas nesta Política. Os Colaboradores da CCP deverão reportar quaisquer violações ou suspeitas de violação a esta Política, sendo-lhes assegurado o anonimato. O reporte de irregularidades poderá ser realizado pelo Canal de Ética CCP (www.contatoseguro.com.br/ccp) e o **0800 601 6940**, conforme descrito no Código de Ética e Conduta da CCP.

Qualquer violação a essas diretrizes e orientações resultará na aplicação de medidas disciplinares apropriadas, podendo ser aplicadas desde advertências até desligamentos, conforme a gravidade da situação. No caso de terceiros, o desrespeito a esta Política poderá resultar em sanções disciplinares ou suspensão imediata do Contrato e, conforme o caso, a processo judicial.

8. RESPONSABILIDADES

Cabe aos colaboradores do Grupo CCP S.A cumprir com todas as disposições desta Política e assegurar que todos os terceiros e parceiros de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo.

9. VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

A



JUCESP
05 11 19

Esta política substitui todas as regras anteriores sobre o mesmo objeto, sendo que todas as diretrizes, normas e proibições aqui definidas entram em vigor a partir de sua publicação e terão vigência por prazo indeterminado.

10. MANUTENÇÃO DA POLÍTICA

O Departamento de Compliance e a Auditoria Interna serão responsáveis por monitorar a efetividade da Política e por reportar ao Comitê de Ética. Fazendo-se necessário, o Comitê de Ética encaminhará os resultados e sugestões de aprimoramento ao Comitê de Auditoria, para que avalie a necessidade de submissão ao Conselho de Administração.

11. HISTÓRICO DE REVISÕES

Nº da Versão	Data	Teor da Revisão

R

